



# 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO CRIMINAL

## SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25/04/2016

**Relator Procurador de Justiça ANTONIO EZEQUIEL DE ARAÚJO NETO**

### Art. 28 do CPP

**IP nº 861/2014 da 16ª DP - Autos nº 2014.05.1.010686-3 do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Planaltina (nº 08190.197426/14-40 do MPDFT)**

**Autor do Fato:** Bruno Freitas de Santana

**Vítima:** Aline Pereira de Andrade

**Incidência Penal:** Em apuração

**EMENTA:** CRIMINAL. AMEAÇA E VIAS DE FATO, EM CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR. ARQUIVAMENTO DO FEITO PROMOVIDO PELO MP POR FALTA DE JUSTA CAUSA. VÍTIMA NÃO LOCALIZADA NOS ENDEREÇOS CONHECIDOS. ACUSADO PRESO POR OUTROS FATOS. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO E REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 28 DO CPP. AUSÊNCIA DE NECESSIDADE E UTILIDADE DA PERSECUÇÃO PENAL. SUGESTÃO AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA QUE INSISTA NO ARQUIVAMENTO DO FEITO.

### Arquivamentos:

#### **NF nº 08190.033854/16-06**

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça Militar do Distrito Federal

**Representante:** Rubens de Araújo Lima

**Representados:** Oficiais do CBMDF

**Assunto:** Suposto crime de prevaricação

**EMENTA:** PJ MILITAR. POSSÍVEIS ATOS OMISSIVOS, ABUSO DE PODER E PREVARICAÇÃO PRATICADOS POR MILITARES DO CBMDF. SUSPEIÇÃO OU IMPEDIMENTO PARA ATUAR EM PROCEDIMENTO NO ÂMBITO MILITAR. DILIGÊNCIAS. NÃO CONSTATAÇÃO. ARQUIVAMENTO DETERMINADO POR NÃO RESTAR DEMONSTRADA A ALEGADA SUSPEIÇÃO OU IMPEDIMENTO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, AO QUAL NEGOU-SE PROVIMENTO, TENDO EM VISTA A PROVA INDUBITÁVEL DA INEXISTÊNCIA DE SUSPEIÇÃO E IMPEDIMENTO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO

#### **PA nº 08190.183839/15-82**

**Origem:** 14ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília

**Envolvidos:** COOPERFIM

Rogério Palhares Ribeiro

**Assunto:** Denúncia de irregularidades

**EMENTA:** 14ª PJCRIM. DE BRASÍLIA. DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES/ILÍCITOS NA COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMPRAS EM COMUM DOS EMPREENDEDORES DA FEIRA DOS IMPORTADOS – COOPERFIM. DILIGÊNCIAS. INEXISTÊNCIA DE FATO CONCRETO A SER INVESTIGADO. RECLAMAÇÃO VAGA. AJUIZAMENTO DE AÇÕES PENAIS, AÇÃO CIVIL PÚBLICA E INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITOS POLICIAIS ACERCA DE IRREGULARIDADES/ILÍCITOS PRATICADOS PELA COOPERFIM NA FEIRA DOS IMPORTADOS, ACOMPANHADOS PELA PRODEP E PELA 1ª PROMOTORIA CRIMINAL. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

#### **PA nº 08190.164287/15-31**

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Ceilândia

**Envolvidos:** Ana Maria Lopes Borges e outros

**Assunto:** Maus-tratos

**EMENTA:** 2ª PJCRIM. DE CEILÂNDIA. DENUNCIA DE PRÁTICA DE MAUS-TRATOS POR GENITORA CONTRA OS FILHOS. REALIZAÇÃO DE ESTUDO SOCIAL CONCLUSIVA NO SENTIDO DA AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DO CRIME DE MAUS-TRATOS E QUE A REFERIDA GENITORA VEM, COM GRADATIVO SUCESSO, SE SUBMETENDO A TRATAMENTO DE DEPRESSÃO. ACOMPANHAMENTO DO CASO PELO CONSELHO TUTELAR II DE CEILÂNDIA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**Relatora Procuradora de Justiça MARINITA MARIA DA SILVA****Art. 28 do CPP**

**Ação Penal nº 2013.06.1.016418-4 em trâmite no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Sobradinho (MPDFT nº 08190.117616/15-45)**

**Réu:** Adriano Costa Guedes

**Vítima:** Eliane Calais Amâncio

**Incidência Penal:** Art. 129, § 9º e art. 147, *caput*, c/c art. 61, inciso II, alínea "f", do Código Penal e art. 5º, inciso III e art. 7º, incisos I e II, da Lei nº 11.340/2006

**EMENTA:** AÇÃO PENAL. DENÚNCIA PELOS CRIMES DE LESÃO CORPORAL E AMEAÇA, EM CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. REQUERIMENTO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ARQUIVAMENTO QUANTO AOS DELITOS DE INJÚRIA, DANO E APROPRIAÇÃO INDÉBITA, POR AUSÊNCIA DE OFERECIMENTO DE QUEIXA-CRIME NO PRAZO DECADENCIAL. ARQUIVAMENTO DOS CRIMES DE INJÚRIA E DANO. DIVERGÊNCIA QUANTO AO CRIME DO ART. 168 DO CP, POR SER, DE REGRA, AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA, COM EXCEÇÃO DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 182 DO CP, CASO EM QUE SERÁ PÚBLICA CONDICIONADA À REPRESENTAÇÃO. VÍTIMA REPRESENTOU CRIMINALMENTE CONTRA O OFENSOR. RECONHECIMENTO PELO *PARQUET* DE ERRO MATERIAL, COM REQUERIMENTO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO CRIME DO ART. 168 DO CP POR FUNDAMENTO DIVERSO, O DA ESCUSA ABSOLUTÓRIA (ART. 181, I, DO CP C/C ART. 226, § 3º, DA CF) E POR NÃO SE TRATAR DE CRIME COM VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA E VÍTIMA COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 ANOS. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO. REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 28 DO CPP. CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA NA CONSTÂNCIA DA UNIÃO ESTÁVEL. AUSÊNCIA DE LESÃO OU GRAVE AMEAÇA. HIPÓTESE DE APLICAÇÃO DA EXCLUDENTE DE CULPABILIDADE (ART. 181, I, DO CP C/C ART. 226, § 3º, DA CF). SUGESTÃO AO PROCURADOR-GERAL PARA QUE INSISTA NA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA.

**Procurador de Justiça ADAUTO ARRUDA DE MORAIS****Art. 28 do CPP**

**IP nº 090/2016 da 29ª DP - Autos nº 2016.13.1.001027-0 do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Riacho Fundo (nº 08190.013050/16-28 do MPDFT)**

**Autor do Fato:** Adriano Araújo de Sousa

**Vítima:** Raimunda Domingas Pereira Oliveira

**Incidência Penal:** Em apuração

**EMENTA:** CRIMINAL. DELITOS DE AMEAÇA E VIAS DE FATO, EM CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR. O PROMOTOR DE JUSTIÇA REQUEREU O ARQUIVAMENTO POR FALTA DE JUSTA CAUSA, EM VISTA DA AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS MÍNIMOS APTOS A ENSEJAR A DEFLAGRAÇÃO DE EVENTUAL AÇÃO PENAL. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO E REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 28 DO CPP. ARQUIVAMENTO PREMATURO. NECESSIDADE DE OITIVA DO OFENSOR E DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA PARA MELHOR ELUCIDAÇÃO DOS FATOS, NOS TERMOS DO ART. 12, INCISOS II E V, DA LEI 11.340/06. SUGESTÃO AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO.

**EXPEDIENTE****1º Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal do MPDFT**

<b>Coordenador:</b>	Procurador de Justiça Antonio Ezequiel de Araújo Neto
<b>Membros Titulares:</b>	Procuradora de Justiça Marinita Maria da Silva Procurador de Justiça Adauto Arruda de Moraes